



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº. 773 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

QUE DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS PARA ATENDER NECESSIDADES DE INTERESSE DESSA MUNICIPALIDADE.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar em nome da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, locação de imóveis comerciais para atender necessidades de interesse dessa municipalidade.

Art. 2º - O valor das locações serão expressos em moeda corrente nacional, com reajuste anual, de acordo com o índice IGPM ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º - Os imóveis contratados em locação serão destinados exclusivamente para o funcionamento de Órgãos Municipais tais como **Conselho Tutelar, Biblioteca Municipal, Secretaria Municipal de Educ. Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria Comércio e Serviços, Programa de Saúde da Família - PSF e Educação Especial, sala para funcionamento do Projeto de Musica para a Comunidade** e outros órgãos que se tornarem necessário para o bom desempenho do Serviço Público.

Parágrafo Primeiro - O aluguel de cada imóvel será efetivamente pago pelos cofres dessa municipalidade, para o proprietário (a) do imóvel locado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

Parágrafo Segundo – O valor inicial dos alugueis contratados não poderá exceder o limite total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 4º – O prazo de duração das locações dos imóveis será de 01 (um) ano, e poderão ser prorrogados via contratual por tempo necessário ao interesse dessa municipalidade, desde que haja conveniência administrativas e disponibilidade de recursos financeiros.

Art.5º – A Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, pagará além do aluguel, as taxas e tarifas de água e energia, incidentes sobre o imóvel locado.

Art. 6º – Para efeitos dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, contábeis e financeiras, para o fiel cumprimento desta Lei correndo as despesas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando em especial a Lei Municipal 653 de 22 de março de 2005 e 759 de 11 de outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 13 de fevereiro de 2008.


JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal